



*Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador*

MENSAGEM N° 36 /GG

Teresina (PI), 25 de JULHO de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor  
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01 / 08 / 2017

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder para o Município de Oeiras (PI), o imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual."**.

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária, quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa:

**"Art. 18.....**  
(...)

**§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa." (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)**

O presente Projeto, considerando a natureza jurídica do Município de Oeiras (PI) como pessoa jurídica de direito interno, se enquadra perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

O imóvel objeto desta autorização de Cessão de Uso constitui-se de um prédio onde funcionava o antigo Fórum Desembargador Cândido Martins, situado na Praça

25/07/2017  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuellito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

das Vitórias, nº 10, Centro Histórico, CEP nº 64.500-000, em Oeiras (PI), e será destinado à instalação da Biblioteca Oeirense.

Sendo assim, entendemos ser de interesse público a utilização gratuita do imóvel pelo Município de Oeiras (PI), com prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, considerando os nobres objetivos supracitados.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 01 / 08 / 2017

Alexandre  
JULHO <sup>1º Secretário</sup> DE 2017.

**PROJETO DE LEI N° 30 , DE 25 DE JULHO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder para o Município de Oeiras (PI), o imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a ceder para o Município de Oeiras (PI), o imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, constituído de um prédio onde funcionava o antigo Fórum Desembargador Cândido Martins, situado na Praça das Vitórias, nº 10, Centro Histórico, CEP nº 64.500-000, em Oeiras (PI), conforme Registro de Imóvel de nº 18.796, livro 3/P, fls. 004v/005, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Oeiras (PI).

Art. 2º O Imóvel descrito no artigo anterior será destinado à instalação da Biblioteca Oeirense, revertendo-se ao patrimônio do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

Art. 3º A cessão deverá ter prazo determinado, com vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEADPREV) adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de JULHO de 2017.**

Flávio Dino